



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 1448/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adotar procedimentos necessários para o funcionamento provisório da FACULDADES JAGUARIAÍVA, mantida pela AJEC - Associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura S/C Ltda.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, provisoriamente, pelo prazo de até 03 (três) anos, a utilização do prédio da Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho, exclusivamente no período noturno, à AJEC - Associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura S/C Ltda., CPNJ nº 04.156.193/0001-25, para o funcionamento da **FACULDADES JAGUARIAÍVA**.

Parágrafo Único - A AJEC terá o prazo de 01 (um) ano, para dar início às obras de construção da Sede própria e 02 (dois) anos para ultimar a referida construção.

Art. 2º - A AJEC fica responsável pelo custeio de 05 (cinco) bolsas de estudos, por cada curso instituído pelas Faculdades Jaguariaíva, para alunos que tenham sido aprovados em concurso Vestibular.

§ 1º - Para a concessão de bolsas de estudo, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- I – Preferencialmente para os alunos com domicílio estabelecido em Jaguariaíva;
- II – Que sejam originários do ensino público;
- III – Que a renda familiar seja inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

§ 2º - Fica criado um Conselho Municipal, com a finalidade de selecionar os alunos beneficiados pelas bolsas de estudo, tendo o referido Conselho a seguinte composição:

- I – Um representante do Executivo Municipal;
- II – Um representante do Legislativo Municipal;
- III – Um representante da Faculdades Jaguariaíva;
- IV – Um representante dos alunos da Faculdades Jaguariaíva;
- V – Um representante da Comunidade.

§ 3º - O funcionamento do Conselho será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a conceder à AJEC isenção de alvarás, ISS e Taxas, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data do início de funcionamento da Faculdades Jaguariaíva.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 14 de dezembro de 2000.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito